



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 08 de novembro de 2023

PARECER JURÍDICO

088/2023



FIS:	Nº	OS
Proc.	Nº	2247/2023

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Autoria: FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS.

Dispõe sobre: “A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO REVERENDO PADRE ROGÉRIO LEMOS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fábio Luiz da Silva Rhormens que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Reverendo Padre Rogério Lemos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear *pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município*, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, notadamente no desempenho da nobre função de padre e coordenador de atividades no município.

Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-AUG-2023 15:11 0003326-27





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) Votação nominal (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Fls. N°
06
Proc. N° 2244712023

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

